

PUBLICADO DOM 09/12/2003

PARECER Nº 1745/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa prorrogar a entrada em vigor da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e da Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde – TRSS, instituídas pela Lei nº 13.478/02, em seus arts. 83 e 93, determinado sejam as mesmas cobradas apenas a partir do exercício de 2004.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a proposta não atende ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/00, segundo o qual a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a uma das seguintes condições: a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação.

As informações prestadas às fls. 14/15 não trouxeram elementos que pudessem preencher as exigências mencionadas, razão pela qual somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/12/03

Wadih Mutran – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Eliseu Gabriel

Goulart

Laurindo